



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 174/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 172/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 175/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 173/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 176/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 174/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 177/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 175/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 178/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 176/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 179/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 177/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 180/2026

João Pessoa, de 22 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Fernanda de Sousa Nunes**, Matrícula nº 177.344-5, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 178/2026**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Sousa/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

TERMO DE RESCISÃO 016/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83.

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido do Contrato nº 1717/2023 celebrado entre esta Secretaria e **REGINA KRIS DOS ANJOS SAMPAIO**, referente à Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público por tempo determinado que exercia na Coordenação Estadual do Programa Feliz, com a função de **MULTIPLICADORA ESTADUAL**, a partir do dia **01 de abril de 2026**.

João Pessoa, 21 de maio de 2026.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB Nº 006 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a autorização excepcional para flexibilização do uso dos saldos financeiros e parcelas do exercício de 2026 referentes ao Cofinanciamento Estadual da Assistência Social nos Fundos Municipais (FMAS), em decorrência do Estado de Calamidade Pública provocado pelas fortes chuvas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/SUAS/PB, instituída pela Portaria nº 15/2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e a Resolução Nº 02/2015 que versa sobre seu Regimento Interno, em consonância com a Lei nº 8.742/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução CNAS nº 33/2012 e a Lei Estadual Nº 11.038/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas no território paraibano entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2026, que resultaram em danos materiais, estruturais e humanos expressivos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 48.141, de 3 de maio de 2026 de Situação de Emergência e Calamidade Pública por chuvas intensas, que reconhece a situação de anormalidade e a necessidade de pronta resposta governamental; e suas atualizações.

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que estabelece a provisão de Benefícios Eventuais para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.038/2017, que institui a Política Estadual de Assistência Social (SUAS-PB) e define o papel do Estado no apoio financeiro e técnico aos municípios nas ofertas socioassistenciais e em situações de emergência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.546/2015 e o Decreto Estadual nº 36.389/2015, que normatizam a transferência regular e automática de recursos fundo a fundo do FEAS/PB para os FMAS, organizados em blocos de financiamento;

CONSIDERANDO as Resoluções CIB Nº 004/2026 e 005/2026, respectivamente, que trata dos critérios de partilha do Cofinanciamento Estadual-2026 e flexibilização dos saldos existentes nos blocos de financiamento da Proteção Social Básica (PSB), da Proteção Social Especial (PSE), Bloco de Gestão (IGD) Bloco de Benefícios Eventuais para atendimento às famílias e indivíduos afetados pelas fortes chuvas, visando prover alojamento provisório, provisões materiais e outras necessidades emergenciais em serviço, equipamentos, insumos e pecúnia.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica e contábil aos ordenadores de despesa e gestores dos fundos na execução financeira célere para o socorro às vítimas.

CONSIDERANDO a 193ª Reunião Ordinária da CIB/SUAS/PB realizada no dia 12 de maio de 2026, no Hotel El Aram Beach & Convention, localizado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 431, bairro Tambaú, João Pessoa - PB, CEP 58039-11.

Resolve:



Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a flexibilização do uso dos saldos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PB) e já depositados nas contas dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) as parcelas do cofinanciamento estadual referentes ao exercício de 2026, com a finalidade de assegurar a continuidade das ações socioassistenciais destinadas às populações afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º A flexibilização do uso dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, referentes aos saldos em conta e das parcelas do exercício 2026, restringe-se aos municípios com decreto municipal e aqueles resguardados pelo Decreto Estadual nº 48.141, de 3 de maio de 2026 de Situação de Calamidade Pública e Emergência, podendo ser usado somente enquanto perdurar tal condição.

Art. 3º Altera o art. 2º da Resolução CIB Nº 005/2026 adequando para a seguinte correção: fica permitido aos municípios atingidos o remanejamento dos saldos existentes nos blocos de financiamento da Proteção Social Básica (PSB), da Proteção Social Especial (PSE), Bloco de Gestão (IGD) Bloco de Benefícios Eventuais para atendimento às famílias e indivíduos afetados pelas fortes chuvas, visando prover alojamento provisório, provisões materiais e outras necessidades emergenciais em serviço, equipamentos, insumos e pecúnia.

Art. 4º Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CIB Nº 005/2026 no que tange às proibições, **facultando o uso do recurso em reformas**, prevalecendo inalterado o restante do texto.

Art. 5º A execução das provisões em pecúnia, deverá observar as legislações nacionais do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, ou Lei Municipal dos Benefícios Eventuais do SUAS, ou Lei Municipal Específica, verificada permissão no Decreto Municipal ou no Decreto Estadual de Situação de Emergência e Calamidade.

Art. 6º A equipe técnica municipal responsável pela concessão em pecúnia deve analisar a situação de vulnerabilidade identificada e avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, por meio de escuta qualificada, elaboração de relatório e parecer social, e assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

Art. 7º Para a operacionalização da flexibilização prevista nesta Resolução, os municípios deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – Possuir Decreto Municipal de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública vigente, devidamente reconhecido; II – Submeter o plano de Ação para aprovação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 8º Os ordenadores de despesa municipais deverão manter registro contábil rigoroso das despesas executadas nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A comprovação da execução financeira dos recursos flexibilizados deverá constar, de forma segregada e justificada, no Relatório Anual de Gestão e na respectiva Prestação de Contas Anual a ser submetida ao CMAS e, posteriormente, ao FEAS/PB.

Art. 9º Os recursos de que trata esta resolução não poderão, em hipótese alguma, ser destinados a obras ou ao pagamento de diárias pelos municípios.

Art. 10º Aprova o conteúdo da nota técnica a ser elaborada pela Diretoria do Sistema Único de Assistência Social-DSUAS-SEDH para orientar os municípios do Estado da Paraíba quanto à utilização excepcional dos recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, referentes aos saldos em conta e dos repasses das parcelas do exercício de 2026 nos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, em razão da Situação de Emergência declarada por meio do Decreto Estadual nº 48.141, de 3 de maio de 2026 ou decretos municipais em decorrência das chuvas intensas ocorridas no período de 1º a 2º de maio e enquanto perdurar esta situação.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa - PB, 12 de maio de 2026

Gilvaneide Nunes da Silva

**Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH/PB**

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0022/2026 - SEJEL

João Pessoa, 25 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei n.º 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 2º, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014,

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para Gestor do Termo de Fomento nº 0006/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a Associação Desportiva Clube Fúria CNPJ 29.441.719/0001-40.

- ALBERTO DO EGITO SOUZA JÚNIOR - Matrícula – 194.979-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0023/2026 - SEJEL

João Pessoa, 25 de Maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei n.º 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 2º, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014,

Art. 1º. Designar o servidor abaixo indicado para Gestor do Termo de Fomento nº 0004/2026 celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSUMAGRO – ACAM – CNPJ 12.720.934/0001-87.

- ALBERTO DO EGITO SOUZA JÚNIOR - Matrícula – 194.979-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0024/2026 - SEJEL

João Pessoa, 25 de Maio de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Lei n.º 8.186/2007

RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/2014,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 0004/2026 celebrado entre a

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE MUSSUMAGRO – ACAM – CNPJ 12.720.934/0001-87.

- MARIA CLÁUDIA DE LACERDA E SILVA - Matrícula – 197.463-7

- MARIA ALMEIDA SÁ – Matrícula - 81602

- ALBERTO DO EGITO SOUZA – Matrícula – 194.979-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Homero Pires Neto
HOMERO PIRES NETO
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA Nº 51 DE 25 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Interna de Acompanhamento e Adequação às atualizações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no âmbito da Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC, e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atualizações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e aos aspectos relacionados aos riscos psicossociais no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas, acompanhamento institucional e implementação de ações voltadas à promoção da saúde, segurança e melhoria das condições laborais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Acompanhamento e Adequação às atualizações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no âmbito da Empresa Paraibana de Comunicação – EPC.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Acompanhar as medidas relacionadas ao processo de adequação às atualizações da NR-1;

II – Apoiar a identificação de fatores que possam representar riscos ocupacionais e psicossociais no ambiente de trabalho;

III – Subsidiar a Administração com informações e recomendações relacionadas à temática;

IV – Acompanhar, quando necessário, demandas relacionadas ao ambiente laboral e sugerir medidas preventivas;

V – Apoiar ações de orientação, conscientização e promoção de ambiente de trabalho saudável;

VI – Acompanhar orientações técnicas emitidas pela empresa contratada de Segurança e Saúde do Trabalho – SST;

VII – Considerar, para fins de análise institucional, informações oriundas dos canais internos existentes, inclusive Ouvidoria e demais meios de escuta organizacional, observados os princípios do sigilo e confidencialidade.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Givago Richard Braga Carneiro Machado, matrícula xxx132-4 - Presidente;

II – Luciana Cavalcanti Guimarães, matrícula xxx191-1 - Membro;

III – Carolina Rocha Rodrigues, matrícula xxx167-6, - Membro.

§1º A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas.

§2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico especializado, inclusive junto à empresa contratada para prestação de serviços de Segurança e Saúde do Trabalho.

Art. 4º A Comissão terá caráter consultivo, de acompanhamento e apoio institucional, não substituindo as atribuições legais e regimentais das unidades competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Naná Garcez de Castro Dória
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
Diretora Presidente

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.792

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regulamento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05733 - WILLIAMS BORGES DA SILVA – Tipo de processo: Auto de Infração Nº 22215 – Ter em cativeiro espécimes da fauna silvestre, 06 (Aves), sem a devida autorização da autoridade ambiental competente. Local da Infração: Sítio Oriente, S/N, Zona Rural - Caldas Brandão/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao não provimento do recurso interposto, à homologação do Termo de Apreensão nº 11640 e do Termo de Depósito nº 11641, bem como à manutenção do Auto de Infração nº 22215, em desfavor de WILLIAMS BORGES DA SILVA, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e no art. 4º, incisos II e IV, c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024, mantendo-se o valor